

CONTRATO PARTICULAR DE  
ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA  
APASCENTAMENTO N° IFP/005/2014,  
QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE  
FLORESTAS DO PARANÁ E RAULI IVO  
SYSOCKI**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, de um lado **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5, Santa Cândida, Curitiba/Pr, CNPJ n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominado **INSTITUTO**, e de outro lado, **RAULI IVO SYSOCKI**, pessoa física, nacionalidade Brasileira, Empresário, RG n° 1.467.415 SSP/PR e CPF 339.724.949-94, residente e domiciliado à rua São Francisco, n° 147, CEP 80.020.190, Município de Curitiba – Estado do Paraná, doravante denominado de **ARRENDATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INSTITUTO, na qualidade de proprietário legítimo possuidor do imóvel rural denominado Projeto Boa Vista 02, localizado no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, onde está implantado o projeto Boa Vista 02, arrenda uma área de 100 hectares de florestas de pinus, para que dela se utilize o ARRENDATÁRIO com a finalidade única de apascentar um rebanho de até 50 cabeças de gado bovino/equino em fase de recria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo deste arrendamento é de 12 (doze) meses, a partir 26/05/2014 até 25/05/2015, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de interesse na prorrogação deste contrato, o ARRENDATÁRIO deverá se manifestar formalmente com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento do contrato estipulado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação somente será autorizada pelo INSTITUTO após a realização do pagamento, nas condições estipuladas na cláusula quarta e quinta deste instrumento.

**III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

CLÁUSULA TERCEIRA

Encerrado o prazo do arrendamento, terá o ARRENDATÁRIO o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar da área os utensílios e equipamentos que lhe pertencam, devolvendo a área, no mínimo, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CONTRATO IFP/005/2014

#### IV – DO PREÇO

##### CLÁUSULA QUARTA

O preço anual do arrendamento será equivalente a 01 (um) boi de 15 arrobas, pagos em espécie, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região.

##### PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento deverá ser realizado com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento do contrato estipulado no *caput* da cláusula segunda.

#### V – DA QUITAÇÃO

##### CLÁUSULA QUINTA

O INSTITUTO emitirá recibo de pagamento no ato do recebimento, dando quitação da obrigação pelo ARRENDATÁRIO.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

##### CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o ARRENDATÁRIO a construir cercas com arame farpado ao redor da área utilizada para apascentar o gado, bem como a proceder a vedação da entrada dos animais em áreas de Preservação Permanente, ou seja, nascentes, lagoas, riachos, etc., e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, o INSTITUTO ou a terceiros.

#### VII – DA RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas do INSTITUTO, por negligência ou culpa do ARRENDATÁRIO ou de seus prepostos, caberá a ele a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados ao INSTITUTO.

##### CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao ARRENDATÁRIO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o INSTITUTO por elas responsabilizada.

##### CLÁUSULA NONA

Caberá ao ARRENDATÁRIO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas relativas a preservação, manutenção e segurança dos animais, dentro das áreas objeto deste contrato não podendo, em hipótese alguma, ser o INSTITUTO

CONTRATO IFP/005/2014

responsabilizado por acidentes, acontecimentos fortuitos ou de força maior que venham acontecer com os mesmos.

## VIII – DA MULTA

### CLÁUSULA DÉCIMA

A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento e/ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e eventuais perdas e danos, pagará em espécie, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Quarta, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

## IX - DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará automaticamente rescindido o contrato, se não houver acordo entre as partes, na reparação da infringência a qualquer de suas cláusulas, bem como na ocorrência de danos à propriedade causados pelo ARRENDATÁRIO e que pela sua gravidade recomendem a rescisão.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão a que se refere esta Cláusula, aplica-se o contido na Cláusula Terceira, combinado com o Cláusula Vigésima, quando a rescisão for motivada por danos à propriedade.

## X – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedado ao ARRENDATÁRIO ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato de arrendamento, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ARRENDATÁRIO não poderá fazer modificações ou transformações na área arrendada, nem introduzir benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito do INSTITUTO. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de remoção ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É expressamente proibido ao ARRENDATÁRIO, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do arrendamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos do ARRENDATÁRIO nas áreas do INSTITUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em condições especiais e mediante autorização expressa do INSTITUTO, o ARRENDATÁRIO poderá instalar acampamentos em locais designados pelo INSTITUTO, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 10 (dez) dias, a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso o INSTITUTO venha a ser demandado judicialmente por qualquer empregado do ARRENDATÁRIO, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado ao ARRENDATÁRIO, para que em nome do INSTITUTO e sem qualquer ônus para a mesma, proceda à defesa que achar conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja condenação do INSTITUTO nas demandas judiciais, o ARRENDATÁRIO ficará obrigado a ressarcir o INSTITUTO os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação do ARRENDATÁRIO de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O ARRENDATÁRIO se obriga a promover a defesa do INSTITUTO, sem qualquer ônus ao INSTITUTO, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDATÁRIO ou de seus contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O ARRENDATÁRIO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre o INSTITUTO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Havendo acordo ou condenação do INSTITUTO nas demandas judiciais promovidas por empregados do ARRENDATÁRIO ou de seus contratados, o ARRENDATÁRIO ficará obrigado a ressarcir o INSTITUTO os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação do ARRENDATÁRIO em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CONTRATO IFP/005/2014

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O INSTITUTO, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (arrendamento, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito, ou de reter e comercializar o número necessário de cabeça de gado do ARRENDATÁRIO, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para todos os fins deste contrato o ARRENDATÁRIO considera-se como empregador autônomo, não existindo entre seus empregados e o INSTITUTO, vínculo de qualquer natureza.

### XI – DO FORO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

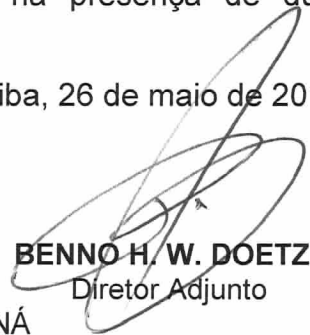
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de maio de 2014.




**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente



**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor Adjunto

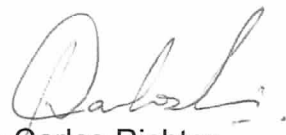
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




**RAULIVO SYSOCKI**

ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS



Antonio Carlos Richter  
RG: 878.232-6 SSP/PR  
CPF: 169.365.319-20



Manoel Fagundes de Oliveira  
RG: 22.199.856-1 PR  
CPF: 018.957.629-44



MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS